



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.193, 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a oferta gratuita do serviço de transporte público coletivo municipal nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026, estabelece as linhas, itinerários, localidades atendidas, modalidade de transporte e horários de operação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a oferta gratuita e indistinta do serviço de transporte público coletivo municipal, por meio dos veículos integrantes das cooperativas que prestam o serviço de transporte público, nos dias de realização das Eleições Gerais de 2026, compreendendo:

I – 4 de outubro de 2026, das 7h às 20h, correspondente ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2026;

II – 25 de outubro de 2026, das 7h às 20h, na hipótese de realização de segundo turno.

§ 1º A gratuidade de que trata este artigo será assegurada a todos os usuários, independentemente da apresentação de título de eleitor, comprovante de votação, indicação do local de votação ou qualquer outra comprovação de finalidade eleitoral.

§ 2º É vedada, nos veículos utilizados na prestação do serviço, a veiculação de propaganda político-partidária ou eleitoral, bem como qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, candidatos ou terceiros.

Art. 2º A gratuidade prevista neste Decreto será assegurada exclusivamente por meio de veículos integrantes do transporte público regular de passageiros, observados os itinerários, localidades atendidas e horários comumente oferecidos em dias úteis.

Parágrafo único. As linhas regulares do sistema gratuito abrangem áreas urbanas, rurais e localidades mais afastadas do Município.

Art. 3º Nos dias previstos no art. 1º, os veículos do Sistema Municipal de Transporte Público Gratuito deverão atender ao fluxo normal e ao extraordinário de deslocamento da população, fornecendo os serviços de sua atribuição com frotas operadas em horários, itinerários e número de veículos compatíveis com os ofertados em dias úteis, vedada a modificação ou redução dos itinerários, ou a quantidade de veículos disponíveis no dia do pleito eleitoral.

Parágrafo único. Havendo necessidade devidamente constatada em razão da demanda, poderão ser realizados reforços operacionais e disponibilizados veículos ou horários adicionais, sem prejuízo dos horários, observadas as condições operacionais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ordem Pública, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da operação do transporte público coletivo gratuito nos dias estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ordem Pública garantirá a normalidade do serviço, exercendo o poder de polícia em todo o território.

§ 2º O descumprimento dos termos deste Decreto sujeita o infrator às penalidades pela infração prevista no art. 108, II, a, da Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008.

Art. 5º Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão observar as condições de acessibilidade aplicáveis ao transporte público coletivo, garantindo o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 3.188, de 23 de setembro de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 30 de setembro de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito